



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANDRÉ**

**AUTÓGRAFO Nº 35, DE 2024**

A Câmara Municipal, na 21ª Sessão Ordinária, realizada no dia 23 de abril, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

**PROJETO DE LEI CM Nº 181/2023**

**AUTOR: VEREADOR RODOLFO SILVA DONETTI  
– RODOLFO DONETTI – CIDADANIA.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR,  
NO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, A LEI  
DENOMINADA “OPERAÇÃO DELEGADA -  
BOMBEIROS” VISANDO A CRIAÇÃO DA  
OPERAÇÃO PARA O CORPO DE BOMBEIROS  
MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, COM O  
OBJETIVO DE AMPLIAR A PRESENÇA E A  
ATUAÇÃO EM ÁREAS ESTRATÉGICAS EM  
NOSSA CIDADE.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

**Art. 1º** Ao Poder Executivo, fica autorizado a instituir, no Município de Santo André a Operação Delegada para o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de São Paulo, com o objetivo de ampliar a presença e a atuação em áreas estratégicas da cidade.

**Art. 2º** Para fins do disposto nesta lei, considera-se:

I - Operação Delegada: a prestação de serviços de Bombeiro Militar, por meio de convênio entre a Prefeitura do Município e o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de São Paulo, mediante remuneração;

II – O militar do Corpo de Bombeiros que estiver prestando serviços na “Operação Delegada – Bombeiros”.

**Art. 3º** A Operação Delegada poderá ser realizada nas seguintes áreas:

I - locais com grande concentração de pessoas, tais como estações de metrô, terminais rodoviários e de ônibus, estádios, casas de show e outros;

II - locais com elevado risco de incêndio, tais como indústrias, shopping centers, hospitais e outros;





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

III - áreas com ocorrências frequentes de acidentes, tais como avenidas e ruas com grande fluxo de veículos.

**Art. 4º** A remuneração dos profissionais será fixada por meio de decreto do Executivo, observando-se os seguintes critérios:

- I - o número de horas trabalhadas;
- II - a complexidade das atividades desempenhadas.

**Art. 5º** A Operação Delegada será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e será submetida à fiscalização da Controladoria Geral do Município.

**Art. 6º** Os militares do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo poderão atuar no Programa Operação Delegada, para realizar as seguintes atividades:

- I - poda de árvores;
- II - remoção de árvores;
- III - orientação de pedestres e motoristas sobre a segurança de árvores;
- IV - fiscalização de áreas de risco de queda de árvores.

**Art. 7º** A “Operação Delegada – Bombeiros” poderá ser realizada em qualquer horário, inclusive nos dias de feriado e nos finais de semana.

**Art. 8º** A remuneração a ser paga ao órgão ou entidade de segurança pública não poderá ser inferior ao valor da hora-atividade paga aos respectivos agentes de segurança.

**Art. 9º** O Município de Santo André poderá conceder incentivos por desempenho de Operação Delegada em regiões consideradas estratégicas em períodos de chuvas e em casos fortuitos, a serem definidas pelo Executivo.

**Art. 10** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 23 de abril de 2024, 471º ano da fundação da cidade.

**CARLOS ROBERTO FERREIRA**  
Presidente

Proc. CM nº 8447/2023  
/IGS.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100330032003600390030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.